LEI Nº 2232, DE 09 DE JUNHO DE 1987

Altera a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Administração e modifica a Lei número 1.133, de 30 de Dezembro de 1974.

Artigo 1º - Artigos 17 e 18, da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1974, passam a ter a redação seguinte:

"Artigo 17 – À Secretaria Municipal de Administração, órgão central do sistema de orientação, coordenação e fiscalização administrativa, compete:

I- Orientar, coordenar e fiscalizar normas administrativas e manutenção e controle, pessoal e material;
II- Organizar os métodos de trabalho nos demais órgãos;
III- Organizar e manter atualizados os cadastros e registros funcionais dos servidores municipais;
IV- Promover o recrutamento e a seleção de candidatos aos serviços públicos municipais, bem como treinamento;
V- Preparar os expedientes e atos de provimento e vacância de cargos públicos, a serem assinados pelo Prefeito;
VI- Proceder a análise e classificação de cargos, elaborar e revisar periodicamente os planos e cargos e salários;
VII- Administrar o patrimônio mobiliário municipal, bem como a aquisição, recebimento, guarda e distribuição do material destinado ao consumo e a manutenção do sistema administrativo;
VIII- Administrar o patrimônio imobiliário municipal, registrando-o promovendo seu cadastramento seguro guarda e conservação, valendo-se do Serviço Municipal de Cadastro e Cartografia.
IX- Exercer a racionalização e correção administrativa, visando ao maior rendimento no serviço público municipal;
X- Planejar, coordenar, dirigir e fiscalizar seu próprio sistema operacional;
XI- Administrar o Centro de Processamento de Dados, promovendo sua implantação, organização e coordenação do seu sistema de operação, cuidando para que atenda a todas as necessidades da Prefeitura;
XII- Administrar o SESMET – Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho, promovendo a implantação, organização e coordenação do Sistema, de conformidade com a legislação respectiva, cuidando para o bem atendimento ao pessoal da Prefeitura Municipal;
XIII- Supervisionar a manutenção e o desempenho das máquinas, veículos e oficinas mecânicas da Prefeitura.

Artigo 18 – Integram a Secretaria Municipal de Administração, os seguintes

órgãos:

1.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1.1.1 Setor de Recrutamento, Seleção e Treinamento;
1.1.2 Setor de Pessoal Estatutário;
1.1.3 Setor de Pessoal Celetista e Contratados;
1.1.4 Setor de Secretaria Arquivo e Registros.

1.2 – DIVISÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

1.2.1 Setor de Aquisição;
1.2.2 Setor de Almoxarifado e Distribuição;
1.2.3 Setor de Cadastramento e Manutenção;

1.3 – DIVISÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

1.4 – DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1.4.1 Setor de Preparação e Controle de Qualidade;
1.4.2 Setor de Processamento;
1.4.3 Setor de Programação e Desenvolvimento.

1.5 – DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1.5.1 Setor de Enfermagem do Trabalho
1.5.2 Setor de Engenharia Aplicada do Trabalho.

1.6 – DIVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E MECÂNICA

1.6.1 Setor de Máquinas e Veículos;
1.6.2 Setor de Mecânica".

Artigo 2º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Administração, os cargos de chefia, em comissão, e de livre nomeação, pelo Chefe do Executivo, correspondentes às Divisões e setores, instituídos pela presente Lei, na estrutura orgânica da citada Secretaria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o item "d", do inciso II, do artigo 3º da Lei de nº 1.199, de 17.07.76, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 09 de junho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-012/87
Publicada no Agora - nº 3.311, de 19/06/1987.